



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 923/2025

“Dispõe sobre a concessão de estímulos econômicos a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia poderá conceder, como medida de incentivo e fomento à economia local, 70% (setenta por cento) de hora-máquina, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa da Administração Pública, quando houver interesse público devidamente justificado, ficando a cargo do beneficiário a contrapartida de 30% (trinta por cento).

§1º O incentivo previsto no caput deste artigo destina-se exclusivamente a empreendimentos localizados na zona rural do Município, voltados à instalação ou ampliação de atividades com potencial de geração de emprego, renda e diversificação econômica, especialmente nos seguintes segmentos:

- I – empresas rurais;
- II – criação de aves (aviários);
- III – cultivo de frutas e hortaliças;
- IV – agroindústrias;
- V – cultivo de plantas ornamentais e flores.

§2º Poderão ser beneficiados tanto empreendimentos novos quanto aqueles já estabelecidos no Município, desde que apresentem projeto de expansão.

§3º Não farão jus aos incentivos previstos nesta Lei os empreendimentos que:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I – tenham sido anteriormente contemplados com incentivos públicos e não tenham cumprido os objetivos pactuados;

II – estejam inadimplentes com o Município de Sabáudia;

III – não observem a legislação municipal vigente, especialmente o Plano Diretor.

Art. 2º Os incentivos financeiros previstos nesta Lei poderão ser utilizados para a realização de serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou à expansão do empreendimento, observadas as restrições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Para análise e concessão dos benefícios, a Administração Pública considerará os seguintes critérios, informados em requerimento formal pelo interessado:

I – potencial de geração de empregos diretos e indiretos;

II – ramo de atividade e interesse estratégico para o Município;

III – volume de investimento previsto;

IV – aplicação de tecnologias inovadoras;

V – efeito multiplicador da atividade econômica;

VI – formas associativas ou cooperativas de produção;

VII – prazo previsto para o início efetivo das atividades;

VIII – compromisso com a preservação ambiental.

§1º O descumprimento dos objetivos declarados no pedido de incentivo, bem como a prática de infrações legais, incluindo fraudes, sonegação fiscal, crimes ambientais ou maus-tratos a animais, implicará:

I – revogação dos benefícios concedidos;

II – obrigação de restituição ao erário dos valores correspondentes, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§2º Constatada má-fé na obtenção dos incentivos, o beneficiário ficará sujeito à devolução imediata dos valores auferidos, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§3º Empresas e seus sócios que descumprirem as condições estabelecidas nesta Lei ficarão impedidos de requerer novos benefícios pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que por meio de pessoa jurídica distinta.

Art.4º Somente poderão ser beneficiadas empresas formalmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Os produtores rurais que não se enquadrarem nos termos desta Lei serão atendidos conforme as disposições da Lei Municipal nº 569/2019 – Programa de Fomento ao Agricultor Municipal mediante Subsídio de Horas-Máquina “Porteira Adentro”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito